



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -	
CMDCA	10
Poder Legislativo	12
Atos Legislativos	12
Atos de Mesa	12

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.545/23, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 035/23, de 08/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no orçamento do Município de Itapura/SP, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, por **Superávit Financeiro**, no valor total de R\$ 46.879,88 (Quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) proveniente de Recurso Federal Bap (Bônus Assinatura Petróleo), conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

FONTE DE RECURSOS: 05 - **RECURSO FEDERAL**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - Serviços Públicos

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0025 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.079 - Almoxarifado

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 643 - 3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - INTRA OFSS R\$ 25.000,00

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0025 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.077 - Serviços Urbanos

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 644 - 3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - INTRA OFSS R\$ 11.879,88

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB-FUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0025 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.080 - Redes de Abastecimento de Água e

Esgoto

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 645 - 3.1.91.13.00 - 05 Obrigações Patronais - INTRA OFSS R\$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 46.879,88

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o superávit financeiro dos recursos vinculados Federal apurado no balanço de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de agosto de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.546/23, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a doação de piso de pedra portuguesa e bancos de madeira, previamente retirados da "Praça Trajano de Almeida", em razão do Convênio n.º 00063/2021, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado de Turismo e Viagens, que tem por objetivo a revitalização da praça central, destinados ao reaproveitamento em construções e reformas em um espaço público específico - a Unidade Escolar Estadual Dr. Paulo Grassi Bonilha.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 036/23, de 08/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de piso de pedra portuguesa e bancos de madeira, retirados da "Praça Trajano de Almeida", para serem reaproveitados em construções ou reformas de um espaço público específico - a Unidade Escolar Estadual Dr. Paulo Grassi Bonilha, abrangidos pela execução de



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 3 de 13

revitalização da praça Trajano de Almeida, nos termos do Convenio n.º 00063/2021, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Turismo e Viagens.

§ 1º - Os piso de pedra portuguesa a serem aproveitados correspondem a uma área de 50 m², avaliados em R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos), e os bancos de madeira a serem reaproveitados são 15 (quinze), avaliados em R\$ 2.088,45 (dois mil, oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 2.178,95 (dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Essa avaliação foi realizada conforme o Laudo Técnico de Avaliação, elaborado pelo Engenheiro responsável do Município, documento Anexo I, parte integrante desta Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A instalação das pedras portuguesas seguirá as exigências das Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT - NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, além de respeitar a legislação específica, como a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000, a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto n.º 5.296/2004 e suas alterações. O objetivo é assegurar o pleno exercício do direito de ir e vir dos cidadãos, com especial atenção às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - A fiscalização do desenvolvimento do projeto mencionado nesta Lei será exercida por órgão competente da Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas por dotações próprias, previamente consignadas no orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de agosto de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.547/23, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo

sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 037/23, de 08/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, por superávit financeiro do Tesouro Municipal apurado em balanço 2022, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), a fim de custear despesas da Merenda Escolar conforme descrito abaixo:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.08 - MERENDA ESCOLAR

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB-FUNÇÃO: 306- Alimentação e Nutrição

PROGRAMA: 0020 - Alimentação Escolar

AÇÃO: 2.054 - Alimentação Escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - 01 - Ficha 351- Material de Consumo R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o superávit financeiro do Recurso do Tesouro Municipal, apurados em Balanço do exercício de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de agosto de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.548/23, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 038/23, de 08/08/2023, a seguinte Lei:



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 4 de 13

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar, por superávit financeiro do Tesouro Municipal apurado em Balanço 2022, junto a Subsecretaria M. Manutenção Praia/Via/Parques/Jardins/Cemitério, no valor de **R\$ 155.000,00** (Cento e cinquenta e cinco mil reais), a fim de custear a aquisição e implantação de três parquinhos conforme descrito abaixo:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 - SUBSECRETARIA M. MANUTENÇÃO PRAIA/VIA/PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 451- Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA: 0025 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 1.105 - AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4..90.52.00 - 01 - Ficha 646 - Equipamento e Material Permanente R\$ 155.000,00

TOTAL R\$ 155.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro do Recurso do Tesouro Municipal, apurados em Balanço do exercício de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 08 de agosto de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.549/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA VALE-GÁS, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei 039/23, de 08/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por força desta Lei, o Programa Vale-Gás, no âmbito do Município de Itapura, vinculado a ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar,

nutricional, e sobretudo ao uso desregrado de lenha no cozimento dos alimentos, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal no 8.742/93.

Art. 2º - O Programa Municipal instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais de qualquer nível de governo, destina-se à distribuição de tíquete/vale para aquisição de gás de cozinha em botijão P13, a famílias devidamente cadastradas, os quais serão trocados pelos beneficiários em estabelecimentos comerciais com sede neste município, que demonstrem interesse em vincular-se ao Programa.

§ 1º - O Vale-Gás terá caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a sua negociação a terceiros ou a sua utilização para aquisição de quaisquer outros gêneros ou produtos, sob pena de imediata exclusão do beneficiário do Programa.

§ 2º - Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos comerciais de GLP, fornecer o produto mediante a apresentação do Vale-Gás, efetuando a entrega do botijão do gás de cozinha, sem qualquer ônus de ordem financeira para o beneficiário.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que não observarem as normas legais e demais regulamentos, serão desvinculados do Programa pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando constatada a prática dolosa de irregularidade na entrega do botijão de gás, ou ainda por qualquer outro ato fraudulento devidamente comprovado, que venha macular a lisura e transparência do programa assistencial de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizada conceder às famílias cadastradas, a cada 02 (dois) meses (mês sim mês não), no período de Outubro de 2023 até final de Dezembro de 2024, representadas preferencialmente pelo cônjuge feminino, a importância de **R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais)**, a cada uma, correspondente a **01 (um) Vale-Gás**, valor este que poderá ser majorado ou reduzido, conforme índices estipulados pela Petrobrás e o valor médio praticado pelo comércio no Município, observada, evidentemente, a disponibilidade de recursos financeiros do Município.

Parágrafo único - O estabelecimento fornecedor, de posse do Vale-Gás, deverá seguir o procedimento normal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, visando a satisfação de seu crédito.

Art. 4º - Somente receberá o Vale-Gás a família que residir no Município de Itapura, há no mínimo 03 (três) meses, que estiver devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal no 8.742/93, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou aquela que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos. (Emenda Modificativa nº 002/2023)

§ 1º - Em caso de redução do número de famílias



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 5 de 13

beneficiadas com a distribuição do *Vale-Gás*, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício aquela que possuir a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

§ 2º - O cadastramento das famílias beneficiadas será feito pela equipe do CRAS, observando de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I - Famílias devidamente inscritas no Cadastro Único Federal;

II - Famílias que apresentem renda familiar de até 3 (três) salário mínimo vigente no país;

III - Comprovar residência no município de Itapura há, pelo menos, 03 (três) meses; (Emenda Modificativa nº 002/2023)

IV - Serão priorizados os grupos de famílias cujo núcleo familiar possua menor renda per capita, maior número de dependentes, pessoas gestantes, lactantes, idosos, portadores de deficiência, bem como as famílias monoparentais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará lista bimestral das pessoas atendidas pelo programa, através de publicação no portal da transparência do Município.

Art. 5º - Para fins de cadastramento, os interessados em obter o benefício do Programa Auxílio Gás, deverão apresentar cópia dos documentos pessoais de todos os membros da família, junto a Secretaria de Assistência Social - Equipe CRAS, além dos seguintes documentos:

I - Comprovante de residência, em nome do requerente ou em nome de familiares, ou declaração de próprio punho com testemunhas, que atestem residência no município há pelo menos 03 (três) meses; (Emenda Modificativa nº 002/2023)

II - Atestado médico quando for o caso;

III - Cartão do CADÚnico, emitido pela assistência social;

IV - Comprovante de renda de todos os membros da família, ou, alternativamente, se não houver, declaração de próprio punho que se enquadra como profissional autônomo ou ainda, declaração que não possui nenhuma renda;

V - Outros documentos que a Secretaria Municipal competente julgar necessário.

Art. 6º - O Programa *Vale-Gás* integrará as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7ª - Fica estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o cadastramento das famílias carentes no Programa *Vale-Gás*, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da vigência desta Lei, reiterando que fica limitado ao número de até 300

(trezentas) famílias beneficiárias, e sempre tendo em conta a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias: Unidade Executora - Gabinete do Prefeito - funcional programática 08.244.011-2119 - Auxílio Gás - consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - O Programa *Vale-Gás* está incorporado ao Plano Plurianual -PPA do Município de Itapura.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de agosto de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.550/23, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Itapura a outorgar permissão de uso de imóvel de propriedade do município a entidade ASSOCIAÇÃO ESPIRITA PROJETO LUZ DE GAIA, conforme específica.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 040/23, de 22/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à outorga, mediante permissão de uso, de terreno de sua propriedade, localizado em perímetro urbano do município, objeto da matrícula 17.015, do CRI de Pereira Barreto/SP, a entidade sem fins lucrativos denominada Associação Espirita Projeto Luz de Gaia, CNPJ sob o n.º 32.799.545/0001-04, com sede a Av. Marechal Arthur da Costa e Silva n.º 1.669, Itapura/SP - CEP 15.390-000.

Parágrafo Único - O imóvel compreende um terreno de forma retangular com área de 400,00 metros quadrados, que constitui o lote n.º 02 da quadra n.º 15, situado ao lado da Rua Getúlio Vargas, s/nº, dentro do perímetro urbano do município de Itapura/SP e cadastrado na Municipalidade sob o n.º 101-015-02-0, dentro das seguintes divisas e confrontações: - **Pela frente mede 20,00 metros para a Rua Getúlio Vargas, distando 20,00 metros da esquina com a Rua Floriano Peixoto; Pelo seu lado esquerdo, como quem da Rua olha para o imóvel, mede 20,00 metros confrontando-se com o Lote n.º 01; Pelo seu lado direito mede 40,00 metros confrontando-se com os Lotes n.º 03 e 04, e**



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 6 de 13

finalmente no fundo mede 20,00 metros confrontando-se com o lote n.º 05, sendo todos da mesma quadra."

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 anos, em caráter precário, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para atendimento na área educacional, assistencial e filantrópica da coletividade.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal, obedecido ao disposto no inciso I, do artigo 19 da Constituição Federal.

Art. 4º - Em caso de retrocessão, as benfeitorias porventura erigidas nos imóveis cedidos, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º - A presente permissão de uso somente poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de agosto de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.551/23, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 042/23, de 22/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento da Câmara Municipal de Itapura/SP, por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - GESTÃO LEGISLATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001-2.001 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 001 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - **R\$ 1.300,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - GESTÃO LEGISLATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001-2.001 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 002 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **R\$ 200,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - GESTÃO LEGISLATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0002-2.002 - ATIVIDADES DA SECR. DA CÂMARA

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 008 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - **R\$ 5.500,00.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - GESTÃO LEGISLATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0002-2.002 - ATIVIDADES DA SECR. DA CÂMARA

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 010 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **R\$ 13.500,00.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - GESTÃO LEGISLATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0002-2.002 - ATIVIDADES DA SECR. DA CÂMARA

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 011 - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - **R\$ 9.500,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 30.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o superávit financeiro dos recursos próprios do Tesouro Municipal apurado no balanço de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de agosto de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 7 de 13

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.552/23, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei 043/23, de 22/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro do Tesouro apurado em Balanço 2022, no valor de **R\$ 305.000,00** (Trezentos e cinco mil reais), conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso

PROGRAMA: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 2.029 - Proteção Básica ao Idoso

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 112 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **R\$ 40.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.10 - Departamento Municipal de Esportes

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUB-FUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0022 - ESPORTE E LAZER: ATITUDES PARA A VIDA

AÇÃO: 2.060 - Atividades Físicas e Esportivas

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 389 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **R\$ 34.000,00**

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 392 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 10.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB-FUNÇÃO : 452 - Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0025 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.077 - Serviços Urbanos

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 520 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 29.500,00**

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0025 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.083 - Praia, Parques e Jardins

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 569 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo **R\$ 127.500,00**

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0025 - MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 1.021 - Equipamentos e material permanente

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 498 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente **R\$ 13.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB-FUNÇÃO: 605 - Abastecimento

PROGRAMA: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

AÇÃO: 2.086 - Agricultura e Abastecimento

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 597 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 50.000,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 305.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o superávit financeiro dos recursos próprios do Tesouro Municipal apurado no balanço de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 8 de 13

Secretário-Geral

LEI Nº 2.553/23, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Itapura a outorgar permissão de uso de imóvel de propriedade do município a entidade IGREJA PENTECOSTAL MARAVILHAS DE JESUS DE ITAPURA, conforme específica.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 044/23, de 22/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à outorga, mediante permissão de uso, de terreno de sua propriedade, localizado em perímetro urbano do município, objeto da matrícula 17.015, do CRI de Pereira Barreto/SP, a entidade sem fins lucrativos denominada Igreja Pentecostal Maravilhas de Jesus de Itapura, CNPJ sob o nº 36.751.826/0001-30, com sede a Av. Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1.320, Itapura/SP - CEP 15.390-000.

Parágrafo Único - O imóvel compreende um terreno de forma regular com área de 400,00 metros quadrados, que constitui o **Lote de nº 08 da Quadra nº 66**, situado ao lado da Av. João Soares, dentro do Perímetro Urbano do Município de Itapura, SP, e cadastrado na Municipalidade sob nº 301-066-08-0, de propriedade da Prefeitura Municipal dentro das seguintes divisas e confrontações: - **"Pela frente mede 10,00 metros para a Avenida João Soares, distando 20,00 metros da esquina com a Rua Marechal Deodoro; Pelo seu lado esquerdo, como quem da Rua olha para o Imóvel, mede 40,00 metros confrontando-se com o Lote nº 06; Pelo seu lado direito mede 40,00 metros confrontando-se com o lote nº 10, e finalmente no fundo mede 10,00 metros confrontando-se com o lote nº 14, sendo todos da mesma quadra."**

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 anos, em caráter precário, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para atendimento na área educacional, assistencial e filantrópica da coletividade.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal, obedecido ao disposto no inciso I, do artigo 19 da Constituição Federal.

Art. 4º - Em caso de retrocessão, as benfeitorias porventura erigidas nos imóveis cedidos, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de

responder por perdas e danos.

Art. 5º - A presente permissão de uso somente poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de agosto de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.554/23, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 045/23, de 22/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro apurado em Balanço 2022, no valor de **R\$ 123.973,95** (Cento e vinte e três mil e novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) Superávit do Tesouro e R\$ 91.973,95 (noventa e um mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) Superávit do Convenio nº 207/2019, Recurso Estadual proveniente da Secretaria de Turismo de São Paulo - DADETUR conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 - TURISMO

FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO: 695 - Turismo

PROGRAMA: 0018 - ITAPURA: DO PATRIMONIO HISTORICO AOS ATRATIVOS NATURAIS

AÇÃO: 1.031 - Reforma da Praia Municipal Yoshiaki Ano

FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 189 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$ 32.000,00**

FONTE DE RECURSOS: 02 - Recurso Estadual

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 647 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$ 91.973,95**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 123.973,95



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 9 de 13

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro dos recursos próprios do Tesouro Municipal e do Recurso Estadual proveniente do convenio 207/2019 - DADETUR, apurado no balanço de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de agosto de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de setembro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.555/23, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Itapura-SP e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 42/23, de autoria da Mesa da Câmara Municipal e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei 041/23, de 22/08/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o comercio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Itapura-SP.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que não acarretam barulho.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - Tendo em vista a existência da Lei Estadual nº 17.389/21, que já proíbe a queima de fogos no estado de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

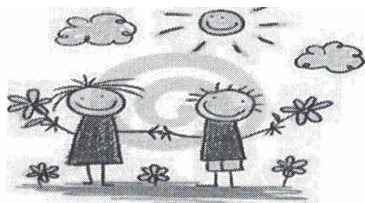
Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 10 de 13

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

AV. Costa e Silva, 413 – Fone: (18) 37451340.
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

Edital 002/2023

Edital de convocação dos eleitores do Município de Itapura para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapura, para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapura, na forma da Resolução n. 01/2023 de 16 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPURA.

- I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 8h às 17h, nos local Escola Estadual Dr. Paulo Grassi Bonilha;
- II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito¹;
- III – O voto é facultativo;
- IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);
- V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;²
- VI – Não será permitido o voto por procuração;
- VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- VIII – Haverá transporte para os eleitores da área rural de todos os assentamentos e o bairro de Entres Rios;
- IV – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são estes:

14-ANA PAULA BARROS

15-ARIANE CHAVES

11-BRENDA SOUSA

23-IRMA ALESSANDRA

10-JOZI DO FABINHO

13-JULIANA CABRAL



SEMANÁRIO OFICIAL

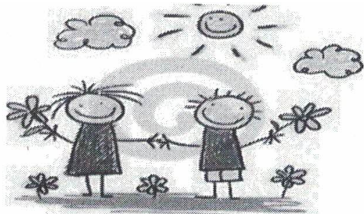
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 11 de 13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

AV. Costa e Silva, 413 – Fone: (18) 37451340.
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

17-KARINA ASSIS

22-LUCIA DA VELANI

12-PASTORA NARA

80-PATRICIA

33-PROFESSOR EDMAR

20-ROSANA DA SILVA

Itapura-SP 06 de setembro de 2023

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Ozeias Rosa Francisco

Ivanete da Silva Manoel

Berenice dos Anjos Miranda

Adriano Costa de Oliveira



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 12 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03

Decreto Legislativo nº 137 de 05 de setembro de 2.023.

“Dispõe sobre aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, exercício de 2.021”

A Mesa da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal de Itapura, em sessão ordinária, realizada em 04 de setembro de 2.023, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º Fica aprovado o Parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Itapura, com recomendações, referente ao exercício financeiro de 2.021 – Processo TC-007098.989-5.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapura, 05 de setembro de 2.023.

Assinado no original

JOÃO FRANCISCO M. SANTANA
PRESIDENTE

Assinado no original

ALBERTO B. NASCIMENTO
SECRETARIO

Publicado e registrado nesta data, em local de costume.

Assinado no original
Hélio Alves dos Reis
Diretor Administrativo



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 262

Página 13 de 13

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - PROCESSO nº: 003/2021 - CONVITE nº: 002/2021 - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapura. - CONTRATADA: ASP – TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA – CNPJ04.334.666/0001/-37 - OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares), por prazo determinado, abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção e Treinamento dos Sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão de Materiais (Almoxarifado), Compras e Licitações e Portal da Transparência- VALOR GLOBAL: R\$ 43.838,88 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) - DATA DA VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2023 – João Francisco Martins de Santana – Presidente da Câmara